



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº. 1.957, DE 1º DE MARÇO DE 2018.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO “PROGRAMA DE RECICLAGEM DE LIXO” NAS ESCOLAS MUNICÍPAIS DE MARECHAL FLORIANO-ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o “PROGRAMA DE RECICLAGEM DE LIXO” nas Escolas da Rede Pública Municipal.

Art. 2º - O programa estabelecido nesta Lei impõe que as escolas deverão ministrar cursos rápidos sobre a importância da reciclagem do lixo para o meio ambiente, bem como indicar aos alunos os materiais que podem ser reciclados.

Art. 3º - O programa consistirá ainda no incentivo do aluno municipal em arrecadar todo material que possa ser reciclado e entregue nas escolas, as quais reverterão em benefício do aluno, como material escolar, manutenção periódica da escola, etc.

Parágrafo Único - O programa deverá ser implantado nas escolas municipais no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da publicação desta lei, sendo que as escolas deverão firmar convênio com as empresas que se utilizam de materiais recicláveis.

Art. 4º - O Poder Executivo municipal, regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 5º - As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano/ES, 1º de Março de 2018.

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

SANCIONO A PRESENTE LEI

QUE RECEBE O Nº 1957 / 2018

EM, 1º / 03 / 2018

PREFEITO MUNICIPAL

JOÃO CARLOS LORENZONI

Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº. 007/2018 – Autor: Felipe Hulle Delpuppo